



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br



LEI Nº 2.365, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, sem garantia da União, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cristina - MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Cristina autorizado a contratar operação de crédito junto à **Caixa Econômica Federal**, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, **sem garantia da União**, até o limite de R\$8.000.000,00(oito milhões de reais) destinada **exclusivamente ao financiamento de despesas de capital**, nos termos do art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as normas do programa, a legislação vigente e as condições contratuais pactuadas.

§ 1º Os recursos da operação de crédito poderão ser aplicados, entre outras finalidades compatíveis com o FINISA, em:

I – Obras de infraestrutura urbana e rural;

II – Saneamento básico;

III – Aquisição de máquinas, equipamentos, veículos e terrenos;

IV – Projetos de eficiência energética;

V – Ações de sustentabilidade ambiental, inovação e transformação digital;

VI – demais investimentos públicos de interesse do Município.

§ 2º A contratação da operação de crédito ficará condicionada:

I – À comprovação da capacidade de pagamento e do limite de endividamento do Município;

II – Ao atendimento integral da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – À observância das normas da Secretaria do Tesouro Nacional e do Manual de Crédito da Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br



Art. 2º Para garantia do fiel cumprimento das obrigações financeiras assumidas na operação de crédito autorizada por esta Lei, o Município poderá oferecer **garantias próprias legalmente admitidas**, inclusive a **vinculação de receitas**, observado o disposto no art. 167, inciso IV, da Constituição Federal.

§ 1º A vinculação de receitas poderá recair sobre parcelas das receitas correntes do Município, inclusive aquelas previstas nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, desde que não estejam legalmente vinculadas a outras finalidades ou comprometidas com garantias anteriores;

§ 2º A forma, os limites e a operacionalização das garantias serão definidos no contrato a ser celebrado com a instituição financeira.

Art. 3º Para operacionalização da garantia e do pagamento das obrigações financeiras, o Município autoriza a instituição financeira a efetuar **débito automático em conta bancária específica**, a ser indicada no contrato, vedada a movimentação de outras contas municipais.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta Lei serão consignados como **receita de capital** no orçamento municipal vigente ou em créditos adicionais, em conformidade com o art. 32, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º O orçamento anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual conterão, ou serão compatibilizados para conter as dotações necessárias ao pagamento do principal, juros, encargos e demais despesas decorrentes da operação de crédito autorizada.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, por decreto, até o limite do valor contratado, destinados à execução dos investimentos financiados pela operação de crédito.

Parágrafo único. Os créditos adicionais de que trata este artigo serão abertos com recursos provenientes da operação de crédito, nos termos do art. 43, §1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à formalização da operação de crédito, inclusive a assinatura de contratos, termos aditivos, declarações, autorizações e demais instrumentos exigidos pela instituição financeira.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina/MG, 27 de março de 2026.

Márcio Barros Ribeiro
Prefeito Municipal